Protocolizado sob o n.º: 1522
Em 27/12/2002
Servidor

Prefeitura Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo

LEI MUNICIPAL N.º 1.615/2002

ACRESCENTA OS PARÁGRAFOS 1º, 2º, 3º, 4º E 5º AO ART. 22, DA LEI MUNICIPAL N.º 1438/98 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono na forma do Art. 129 inciso III, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado ao Art. 22, da Lei Municipal n.º 1.438/98 (Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público de Domingos Martins), os §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, conforme redação seguinte:

"§ 1º - Para fins do disposto nesta Lei, define-se como carga horária básica, a carga horária mínima correspondente ao vencimento-base, conforme definido no art. 26."

"§ 2º - Estabelece-se como carga horária máxima de trabalho o limite de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais, considerando-se o que exceder à carga horária básica, até o limite da carga horária máxima aqui estabelecida, como Carga Horária Especial".

"§ 3º - O profissional efetivo do magistério público municipal em regime de carga horária especial, além do vencimento-base, fará jus a um acréscimo correspondente ao efetivo exercício da carga horária especial, proporcionalmente calculado com base no valor da hora estabelecida pela carga horária básica de 25 (vinte e cinco) horas semanais."

"§ 4º - Sobre os valores pagos a título de carga horária especial, não incidirá qualquer vantagem pessoal."

"§ 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar as condições de atuação dos profissionais do magistério público municipal sob o regime de carga horária especial."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins – ES, 11 de dezembro de 2002.

Ivan Luiz Paganini
Prefeito Municipal

Rua Bernardino Monteiro, 22 - Centro - Domingos Martins - Espírito Santo
CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 (PABX) - Fax: (27) 3268-1239